

3 de agosto de 2017

Margarida Couto | mc@vda.pt
Cláudia Cruz Almeida | cca@vda.pt

REPRESENTAÇÃO EQUILIBRADA DE GÉNERO NOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Foi publicada a Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, que estabelece um regime de representação equilibrada de género nos órgãos de administração e fiscalização das entidades do sector público empresarial e das empresas cotadas em bolsa, em vigor a partir de 2 de agosto de 2017.

Limiares mínimos de representação equilibrada e obrigações acessórias

São estabelecidos os seguintes limiares mínimos de representação equilibrada, consoante se trate de entidades do sector público empresarial ou de empresas cotadas:

ENTIDADES DO SECTOR PÚBLICO EMPRESARIAL Os órgãos de administração e fiscalização de cada entidade deverão ter uma proporção de membros de cada sexo não inferior a **33,3%**, a partir de **01.01.2018**.

EMPRESAS COTADAS EM BOLSA Os órgãos de administração e fiscalização de cada entidade deverão ter uma proporção de membros de cada sexo não inferior a:

- **20%** a partir da primeira assembleia geral eletiva após **01.01.2018**; e
- **33,3%** partir da primeira assembleia geral eletiva após **01.01.2020**.

Os limiares mínimos devem verificar-se relativamente à totalidade dos **administradores, executivos e não executivos**, sempre que o órgão de administração inclua funções de administração executiva e não executiva, não se aplicando a mandatos em curso, sem prejuízo de deverem ser observados em casos de renovação e substituição do mandato.

São ainda impostas como obrigações acessórias:

- a elaboração anual de **planos para a igualdade** – em linha com os que atualmente já são elaborados pelas empresas que seguem as diretrizes em matéria de igualdade de género da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) e da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE); e
- a comunicação à CIG de qualquer **alteração à composição dos órgãos de administração e fiscalização** no prazo de 10 dias.

Incumprimento

O não cumprimento dos limiares mínimos determina:

- A **nulidade do ato de designação** para os órgãos de administração e fiscalização das entidades do sector público empresarial; e
- A **declaração, pela CMVM, do incumprimento e do carácter provisório do ato de designação**, com a imposição de um prazo de 90 dias para regularização, para as empresas cotadas em bolsa.

Em caso de incumprimento dos limiares mínimos pelas empresas cotadas em bolsa, deverá ser convocada assembleia geral eletiva, devendo os proponentes das listas para os órgãos de administração apresentar uma declaração de cumprimento dos limiares de representação equilibrada.

A manutenção do incumprimento após o termo do prazo de 90 dias determina a aplicação de uma **repreensão registada ao infrator** e a publicitação integral da mesma em registo público disponibilizado nos *sítes* da CMVM, da CIG e da CITE.

Caso a situação de incumprimento se mantenha por período superior a 360 dias a contar da data da repreensão, a CMVM aplica uma **sanção pecuniária compulsória** de valor não superior a um mês de remunerações do respetivo órgão de administração ou fiscalização, por cada semestre de incumprimento.

A Lei n.º 62/2017 representa um passo do Governo português anterior à aprovação da proposta de Diretiva apresentada em 2012 pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, tendo em vista assegurar um maior equilíbrio de género nos órgãos de administração.

Programa Executivo *Women on Board*

Uma vez que acreditamos que a formação executiva é essencial para o bom desempenho de funções de administração, sendo igualmente crítica para o desenvolvimento profissional de mulheres que pretendam desenvolver uma carreira rumo à gestão de topo, a VdA Academia – academia corporativa da VdA – desenvolveu o Programa Executivo *Women on Board*, combinando uma abordagem teórica e prática das matérias de gestão, jurídicas e de *soft skills* essenciais ao desempenho de funções de administração, executiva e não executiva, por mulheres que pretendam desenvolver competências e tornar-se elegíveis para os órgãos de administração e fiscalização de entidades do sector público empresarial e de empresas cotadas em bolsa.

Mais informações sobre este programa serão disponibilizadas a partir de setembro em www.vdacademia.pt.